



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 53/19 - Autógrafo n.º 105/19 - Proc. n.º 1.818/19 - CMV

## **LEI Nº 5.877, DE 12 DE JULHO DE 2019**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação na forma que especifica, das mensagens de alerta sobre os fenômenos meteorológicos que coloquem em risco a sociedade, e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam as instituições que trabalham com previsão e aferição meteorológica em Valinhos, obrigadas a informar a imprensa falada e escrita e a divulgar nas redes sociais, a possibilidade de fenômenos que coloquem em risco a sociedade civil, tais como tempestade de raios, tornados, *downburst*, *microexplosões*, tempestades com volume previsto de água suficiente para causar inundações e similares, assim que detectados e com a maior antecedência possível.

**Parágrafo Único.** Serão promovidas as ações tecnológicas e outras que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 2º.** A imprensa falada e escrita localizada no Município, inclusive por meio de suas redes sociais, deverá dar a maior publicidade possível assim que informada a estes, alertas de tempestade, bem como as informações disponibilizadas pelas instituições que trabalham com previsão e aferição meteorológica, para minimizar situações de risco e estragos em estruturas.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, no âmbito da sua competência, poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo por decreto,



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 53/19 - Autógrafo n.º 105/19 - Proc. n.º 1.818/19 - CMV - Lei n.º 5.877/19 - fl. 02

normas de procedimentos e instruções referentes à efetiva implantação de que trata esta Lei.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 12 de julho de 2019, 123º do Distrito de Paz,  
64º do Município e 14º da Comarca.

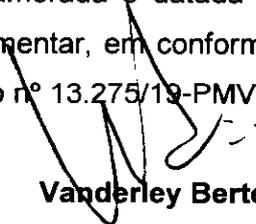
  
**ORESTES PREVITALO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**OSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

  
**Cel. CARLOS ROBERTO PRESTES**

Secretário de Segurança Pública e Cidadania

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo n.º 13.275/19-PMV.

  
**Vanderley Berteli Mario**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Gabinete do Prefeito**

P.L. de autoria dos Vereadores José Osvaldo Cavalcante

Beloni e Dalva Dias da Silva Berto